

Capítulo I Disposições Gerais

Artigo 1º

Âmbito

- 1) O presente regulamento estabelece um conjunto de normas e orientações gerais sobre as VI Olimpíadas da Economia (doravante designadas OE VI);
- 2) Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Artigo 2º

Objetivos

São objetivos das OE VI:

- 1) Difundir o gosto pela ciência económica junto dos estudantes do ensino secundário;
- 2) Promover a aquisição de *soft skills* com potencial de transformação das capacidades dos membros envolvidos;
- 3) Fomentar a aproximação entre o ensino secundário e o ensino universitário em Portugal, em especial com a Universidade de Coimbra;
- 4) Promover a coesão económica e social de todo o território nacional.

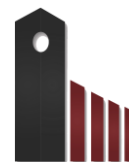
Artigo 3º

Organização

- 1) As OE VI são organizadas exclusivamente por alunos e *alumni* da Universidade de Coimbra (doravante designada UC) e antigos participantes das OE, associados ao projeto “Une Dois Mondos”;
- 2) As OE VI serão realizadas sob supervisão de uma Professora Coordenadora, nomeada pela Diretora da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra (doravante designada FEUC), que garante apoio ao normal funcionamento da iniciativa;
- 3) O desenvolvimento da iniciativa será apoiado por um Conselho Científico e Pedagógico, composto integralmente por professores da FEUC;
- 4) A Comissão Organizadora das Olimpíadas da Economia goza de total independência em relação aos seus parceiros, colocando a promoção do ensino acima de qualquer interesse.

REGULAMENTO

Olimpíadas da Economia, Edição VI
Economia da Felicidade



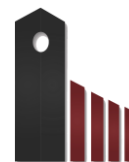
Artigo 4º **Destinatários**

As OE VI destinam-se aos alunos do ensino secundário (cursos de equivalência a nível 3 ou 4 do Quadro Nacional de Qualificações) das escolas dos distritos/regiões autónomas:

- 1) Do Contingente A do Anexo A;
- 2) Do Contingente B do Anexo A;
- 3) Do Contingente C do Anexo A.

Artigo 5º **Processo**

- 1) As OE VI dividem-se em dois momentos de avaliação:
 - a) Uma primeira fase, com uma prova escrita, a decorrer nas escolas, no dia 16 de Janeiro;
 - b) Uma segunda fase, a decorrer em Coimbra, nas instalações da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra (FEUC), situada na Av. Dias da Silva, 165, nos dias 26 a 28 de Abril.
- 2) A primeira fase das OE VI terá lugar no dia 16 de Janeiro de 2019, tendo início das 15h00 às 16h00, em cada uma das escolas inscritas, salvo autorização especial da Comissão Organizadora;
- 3) As escolas terão de efetuar a inscrição nas OE VI entre os dias 2 de Novembro de 2018 e 12 de Janeiro de 2019, inclusive.



Capítulo II Primeira Fase

Artigo 6º

Estrutura e duração da prova

- 1) A prova será composta por duas partes:
 - a) Um questionário com 50 questões de escola múltipla;
 - b) Uma questão de resposta aberta.
- 2) A questão de resposta aberta servirá exclusivamente como critério de desempate tendo em vista a passagem dos alunos à segunda fase;
- 3) A prova será elaborada pela Comissão Organizadora, sob supervisão do Conselho Científico e Pedagógico referido no ponto 2 do artigo 3º;
- 4) A prova escrita terá duração de 90 minutos.

Artigo 7º

Listagem de participantes

- 1) As escolas terão de enviar a lista completa dos alunos participantes na primeira fase no dia 16 de Janeiro de 2018, após a realização da prova;
- 2) O registo dos alunos participantes será efetuado em documento próprio, disponibilizado pela Comissão Organizadora via *email* escolas.olimpiadas@fe.uc.pt para o *e-mail* indicado pela escola no formulário de inscrição;
- 3) O preenchimento do documento deverá respeitar a regras de formatação fornecidas pela Comissão Organizadora;
- 4) O envio da listagem será efetuado por um responsável a designar pela escola.

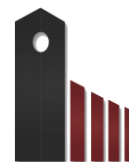
Artigo 8º

Disponibilização da prova

- 1) A prova será disponibilizada às escolas no dia 13 de Janeiro, em formato PDF, enviada através do *e-mail* escolas.olimpiadas@fe.uc.pt para o *e-mail* indicado pela escola no formulário de inscrição;
- 2) Será enviado juntamente a folha de resposta na qual os alunos deverão responder às questões.

REGULAMENTO

Olimpíadas da Economia, Edição VI
Economia da Felicidade



Artigo 9º

Regras a observar na elaboração da prova

- 1) Durante a execução da prova é proibido o uso de:
 - a) Telemóveis;
 - b) Calculadoras;
 - c) Qualquer meio que permita a comunicação com outras pessoas, participantes ou não das OE VI;
 - d) Consulta de qualquer outro elemento que não o enunciado.
- 2) O incumprimento do disposto no número 1 determina a imediata exclusão do participante;
- 3) A desistência da prova só pode ser feita após 30 minutos do início da mesma;
- 4) As provas serão vigiadas por responsáveis escolhidos pela escola, que deverão zelar pelo cumprimento integral das regras definidas;
- 5) A folha de respostas deverá ser preenchida em letras maiúsculas.

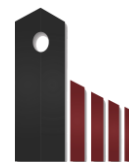
Artigo 10º

Critérios de correção

- 1) A correção da prova será disponibilizada às escolas no dia 22 de Janeiro, em ficheiro PDF, enviado através do e-mail escolas.olimpiadas@fe.uc.pt para o e-mail indicado pela escola na ficha de inscrição;
- 2) A correção da prova deverá ser disponibilizada pelas escolas aos alunos participantes;
- 3) A correção da prova será elaborada pela Comissão Organizadora sob a supervisão do Conselho Pedagógico e Científico;
- 4) As provas serão corrigidas pela equipa de correção das provas da Comissão Organizadora;
- 5) A equipa designada será supervisionada pelo Conselho Pedagógico e Científico referido no ponto 2 do artigo 3º;
- 6) Os resultados da prova e a correção da mesma serão enviados para as escolas;
- 7) A classificação final da prova resultará da soma simples das respostas acertadas.

REGULAMENTO

Olimpíadas da Economia, Edição VI
Economia da Felicidade



Artigo 11º

Envio das provas

- 1) As folhas de resposta das provas terão de ser enviadas para a organização para a seguinte morada: Comissão Organizadora das Olimpíadas da Economia Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, Avenida Dr. Dias da Silva, 165, 3004-512 Coimbra;
- 2) As folhas de resposta terão de ser enviadas até ao dia 18 de Janeiro inclusive (data de carimbo dos correios).

Artigo 12º

Publicação de resultados

- 1) Os resultados da primeira fase serão publicados até ao dia 14 de Fevereiro na página web das Olimpíadas da Economia, no Facebook oficial da organização e enviados para as escolas;
- 2) Serão identificados os alunos apurados para a segunda fase.

Artigo 13º

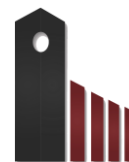
Diplomas de participação

- 1) Serão enviados para o e-mail indicado por cada escola na ficha de inscrição os diplomas de participação dos alunos na primeira fase das OE VI, em formato PDF, através do e-mail escolas.olimpiadas@fe.uc.pt;
- 2) O envio de diploma digital personalizado com o nome do aluno e escola poderá ser solicitado pela escola mediante o pagamento de uma taxa de 1€ (EUR 1);
- 3) Serão enviados para o e-mail indicado por cada escola na ficha de inscrição os diplomas de participação personalizados das escolas e dos docentes na primeira fase das OE VI, em formato PDF, através do e-mail escolas.olimpiadas@fe.uc.pt.

Artigo 14º

Enviesamento de resultados

Na presença de enviesamentos injustificados à normal distribuição dos resultados, a Comissão Organizadora reserva-se o direito de excluir as escolas e/ou alunos envolvidos no processo.



Capítulo III Segunda Fase

Artigo 15º

Participantes

- 1) Serão apurados para a segunda fase:
 - a) Os 12 melhores alunos do contingente A do Anexo A;
 - b) Os 12 melhores alunos do contingente B do Anexo A;
 - c) Os 4 melhores alunos do contingente C do Anexo A;
 - d) O melhor aluno de cada um dos distritos do contingente A do Anexo A;
 - e) O melhor aluno de cada um dos distritos do contingente B do Anexo A;
 - f) O melhor aluno de cada uma das Regiões Autónomas do contingente C do Anexo A.
- 2) Caso o melhor aluno do distrito/região autónoma se encontre os melhores do respetivo contingente, será apurado o melhor aluno com classificação imediatamente a seguir, como forma de assegurar a representação dos vários distritos/regiões autónomas participantes;
- 3) O aluno melhor classificado da fase final das V Olimpíadas da Economia que participe na primeira fase das OE VI, terá participação assegurada na segunda fase;
- 4) Cada escola poderá contar, no máximo, com 2 elementos presentes na fase final, no conjunto dos contingentes definidos no ponto 1;
- 5) A Comissão Organizadora reserva-se no direito de poder conceder até um total de 10 convites de honra, caso reúna condições para aumentar o número de participantes da fase final;
- 6) Os alunos referidos no ponto 5 serão considerados membros de pleno direito da fase final.

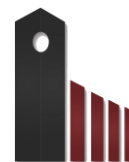
Artigo 16º

Confirmação da inscrição dos alunos

- 1) Os alunos apurados para a segunda fase terão de confirmar para o e-mail escolas.olimpiadas@fe.uc.pt a sua participação até ao dia 24 de Fevereiro, inclusive;
- 2) Essa confirmação será feita através da escola, em formulário próprio disponibilizado pela organização;
- 3) A escola assume-se como responsável pela verificação da validade dos dados do aluno bem como do respetivo encarregado de educação;
- 4) A confirmação da inscrição implicará o pagamento de uma caução contra danos ou desistência no valor de 20€ (EUR 20) por parte do participante;
- 5) A caução não será devolvida em caso de desistência ou abandono da fase final, salvo justificação considerada aceite pela Comissão Organizadora.

REGULAMENTO

Olimpíadas da Economia, Edição VI
Economia da Felicidade



Artigo 17º

Substituição de participantes

- 1) A falta de confirmação de participantes na segunda fase, dentro do prazo disposto no artigo anterior, de qualquer dos alunos apurados, bem como qualquer desistência posterior, levará à sua substituição de acordo com os seguintes critérios:
 - a) Caso o aluno tenha sido apurado pelos critérios das alíneas a) a c), ponto 1 do artigo 14º, serão apurados os alunos subsequentes da lista ordenada dos melhores da primeira fase;
 - b) Caso o aluno tenha sido apurado pelos critérios das alíneas d) a f), ponto 1 ou pelo ponto 2 do artigo 14º, serão apurados os alunos subsequentes da lista ordenada dos melhores do distrito/região autónoma em questão.

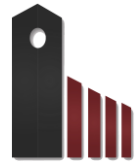
Artigo 18º

Logística

- 1) Os participantes na segunda fase terão de suportar o custo da deslocação até Coimbra, tendo a deslocação assegurada em Coimbra no decorrer da fase final;
- 2) Os custos de alojamento e alimentação serão assegurados pela organização da prova, com suporte da FEUC;
- 3) Outras despesas nas quais os participantes incorram serão da responsabilidade dos próprios;
- 4) A Comissão Organizadora não assegura qualquer custo inerente à presença de docentes, encarregados de educação ou outros acompanhantes;
- 5) Os alunos participantes na fase final das OE VI terão de permanecer nas instalações alocadas aos diferentes momentos da fase final entre as 12h de dia 26 de Abril até as 17h de dia 28 de Abril de 2019;
- 6) O incumprimento do disposto no ponto anterior levará à imediata exclusão do participante e respetiva comunicação ao encarregado de educação e docente responsável, assim como à quitação da caução indicada no artigo 15º/4;
- 7) É obrigatória a pernoita nas instalações alocadas à fase final das OE VI;
- 8) A Comissão Organizadora apenas se responsabiliza pelo transporte de uma mala por participante, cuja dimensão seja igual ou inferior a 55*40*20 cm.

REGULAMENTO

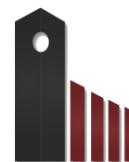
Olimpíadas da Economia, Edição VI
Economia da Felicidade



Artigo 19º

Prémios

- 1) A organização atribuirá prémios aos vencedores da fase final das OE VI;
- 2) Serão premiados o Primeiro Classificado, o Segundo Classificado, o Terceiro Classificado e duas Menções Honrosas;
- 3) Serão atribuídas medalhas e diplomas de participação aos alunos presentes na fase final das OE VI;
- 4) Os prémios atribuídos serão da inteira responsabilidade das entidades parceiras das OE VI.



Capítulo IV Olimpíadas Internacionais da Economia

Artigo 20º

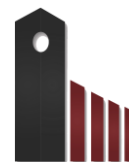
Âmbito

- 1) As Olimpíadas Internacionais da Economia (doravante designadas IEO) decorrerão na Rússia, previsivelmente nos meses de Julho ou Agosto de 2019;
- 2) As Olimpíadas da Economia integram as IEO por via da presença do seu Coordenador Geral no Comité Executivo das IEO.

Artigo 21º

Participação

- 1) As Olimpíadas da Economia manifestam o seu interesse em participar nas IEO, estando a trabalhar com o intuito de representar Portugal na final internacional;
- 2) Serão apurados para a fase final das IEO os alunos considerados no artigo 19º/2;
- 3) A Comitativa Portuguesa será acompanhada por dois líderes de equipa, membros da Comissão Organizadora das Olimpíadas da Economia, assim como do representante português no Comité Executivo das IEO;
- 4) A Comissão Organizadora das Olimpíadas da Economia garantirá o custo de deslocação até à Rússia, com suporte da FEUC;
- 5) Os custos de estadia e alimentação na fase final das IEO serão suportados pela organização local;
- 6) A Comissão Organizadora das Olimpíadas da Economia assegurará o processo inerente à obtenção de visto para os alunos participantes na fase final das IEO;
- 7) A Comissão Organizadora prestará ao longo do ano letivo as informações tidas como relevantes relativamente à participação da Comitativa Portuguesa nas IEO.



Capítulo V Disposições Finais

Artigo 22º

Informações gerais

Outras informações relevantes sobre a fase final serão disponibilizadas a todas as escolas participantes através do e-mail escolas.olimpiadas@fe.uc.pt para o e-mail indicado pela escola na ficha de inscrição, bem como publicadas na página web das Olimpíadas da Economia e no *Facebook* oficial da organização.

Artigo 23º

Relatório

Será elaborado um relatório com o balanço da atividade, o qual será disponibilizado publicamente até ao dia 30 de Junho de 2019.

Aprovado a 31 de Outubro de 2018

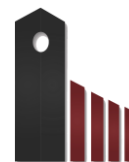
P'la Comissão Organizadora das Olimpíadas da Economia

João Pedro São Miguel dos Santos

João Pedro Santos
(Coordenador Geral)

REGULAMENTO

Olimpíadas da Economia, Edição VI
Economia da Felicidade



Anexo A

Como forma de promover o alargamento das Olimpíadas da Economia para âmbito nacional, a Comissão Organizadora optou por subdividir a iniciativa em três contingentes. Tal situação prende-se com a necessidade de validar um modelo de alargamento que se pretende inclusivo, sem que a qualidade da iniciativa possa ser afetada.

Contingente A

Aveiro
Castelo Branco
Coimbra
Guarda
Leiria
Viseu

Contingente B

Beja
Braga
Bragança
Évora
Faro
Lisboa
Portalegre
Porto
Santarém
Setúbal
Viana do Castelo
Vila Real

Contingente C

Região Autónoma dos Açores
Região Autónoma da Madeira